



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 2/2021

Dispõe sobre delegação, rotinas e fluxos de trabalho nos processos em tramitação na Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BA, Roseli de Queiros Batista Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei 5.010/66 e no Provimento Geral Consolidado 129, de 08 de abril de 2016, da Corregedoria - Regional da Justiça Federal da Primeira Região - COGER etc.,

Considerando ser da conveniência do serviço a necessidade de se imprimir no andamento dos processos métodos racionais que importem economia processual e mais agilização dos serviços, suprimindo atos de efeitos meramente burocráticos, e o teor do artigo 203, § 4º, do Novo Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Os ofícios de caráter geral, os mandados de citação, notificação e intimação serão assinados pelo Diretor de Secretaria, sempre em cumprimento a despacho judicial e com menção de assim o fazer por ordem do Juiz da vara.

Parágrafo único. Serão assinados pelo magistrado os ofícios dirigidos aos membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros e Secretários de Estados e aqueles endereçados à autoridade que receba igual tratamento protocolar, neste Estado e demais unidades da Federação, assim como os ofícios de constrição e liberação de bens, mandados de prisão e alvarás de soltura.

Art. 2º. Todo ato judicial funcionará automaticamente como respectivo instrumento de cientificação da parte destinatária, ressalvados casos específicos, a critério do magistrado do feito.

Parágrafo único. Cópia do ato, para tal fim, deverá ser autenticada pelo Diretor de Secretaria, para que funcione como contrafé, mencionando-se a qualificação do cientificando, se necessário.

Art. 3º. Os documentos de dimensões reduzidas, tais como, contas de luz, água, telefone, deverão ser colados em papel de tamanho padrão, cuidando-se para que não fique impedida sua visualização e leitura.

Parágrafo único. Os documentos de dimensões maiores deverão ser dobrados e, no caso de cópia, ser reduzidos ao tamanho padrão.

Art. 4º. O verso de petições e documentos juntados aos autos deve ser utilizado para lavratura de termos e certidões cartorárias, com o objetivo de reduzir custos.

Art. 5º. Os estagiários estão autorizados a movimentar o sistema processual e assinar termo de juntada e expedição de documentos, sob orientação e supervisão do servidor que exerce a chefia imediata.

Art. 6º. Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser feitos sob direta e pessoal responsabilidade do Diretor de Secretaria ou do Servidor de Seção, sem prejuízo de sua revisão pelo Juiz, quando necessário:

1. Intimação da parte para apresentar cópia de petição ou documento para compor contrafé;
2. Intimação do (a) autor(a) para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
3. Desentranhamento, antes da citação, de documentos originais ou cópias autenticadas, à exceção de procuração, quando requeridos pelo(a) autor(a), substituindo-os por cópias, cujas despesas ficarão a cargo do requerente;
4. Desarquivamento de processo a requerimento da parte representada por advogado e, havendo pedido de prosseguimento do feito, lançamento da correspondente movimentação processual e conclusão dos autos ao juiz;
5. Desarquivamento dos autos para juntada de petição protocolada, dando o andamento cabível;
6. Encaminhamento dos autos para arquivo, após o trânsito em julgado da sentença/acórdão e o decurso do prazo legal para o seu cumprimento, se for o caso, não havendo manifestação das partes;
7. Intimação da parte para pagamento de custas ou despesas de diligências necessárias à efetivação de ato judicial, com exceção das custas processuais iniciais, as quais, se não recolhidas, ensejarão à conclusão do processo para sentença;

8. Reiteração da citação ou intimação, por mandado ou carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
9. Intimação das partes acerca da expedição ou devolução de carta precatória, quando for o caso;
10. Cumprimento das cartas precatórias quando o ato processual que lhe constitua o objeto limite-se à simples intimação/citação/notificação ou ato que dependa apenas de diligência do Oficial ou serventário da justiça, a exemplo de penhora e arresto de bens;
11. Intimação da parte interessada para retirada da carta precatória em Secretaria (exceto a Fazenda Pública) e posterior distribuição perante o Juízo Deprecado, mediante comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, bem assim para o recolhimento das custas e/ou despesas de diligência necessárias à efetivação de ato judicial, quando devidas;
12. Intimação da parte para ciência de resposta a ofício expedido nos autos;
13. Intimação da parte para apresentação dos elementos componentes do cálculo na execução de sentença (NCPC art. 509, § 2º) ou para se manifestar acerca dos cálculos apresentados.
14. Intimação da parte para levantamento de depósito;
15. Havendo determinação judicial de expedição de alvará judicial, intimação da parte exequente para apresentar dados bancários, a fim de promover a transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo, nos termos do art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, salvo excepcionalidade trazida aos autos.
16. Intimação da parte para se manifestar sobre proposta de honorários periciais, laudo pericial e respectivos esclarecimentos;
17. Intimação das partes para se manifestarem sobre a destinação de valores depositados judicialmente para fins do art. 151, II, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN), após o trânsito em julgado da decisão definitiva;
18. Ciência às partes sobre o retorno dos autos da instância superior e de que, acaso o cumprimento da sentença ou execução não seja requerido, em até 15 (quinze) dias, os autos serão arquivados com baixa, independentemente de nova intimação (NCPC art. 523);
19. Intimação de advogado para devolução à secretaria, em 24 horas, de autos não devolvidos no prazo legal ou fixado, comunicando-se ao juiz a não devolução após regular intimação, para as providências cabíveis.
20. Intimação da parte sobre a contestação apresentada, nas hipóteses cabíveis (NCPC art. 351);
21. Intimação da parte contrária sobre a juntada de documento (NCPC art. 437, § 1º);
22. Intimação da parte interessada para retirar, Secretaria, editais expedidos e/ou comprovar a respectiva publicação;
23. Intimação do membro do Ministério Público Federal, quando a lei processual assim o determinar;
24. Vista ao Ministério Público Federal dos inquéritos policiais relatados e com pedido de prorrogação de prazo;
25. Vista ao Ministério Público Federal, após consulta ao magistrado, de representações da Polícia Federal (busca e apreensão, prisão, quebra de sigilo etc), e pedidos apresentados pelos jurisdicionados relacionados a tais procedimentos.
26. Intimação da parte sobre ofício oriundo de juízo deprecado, comunicando data de audiência de inquirição de testemunha, solicitando providência a cargo da parte ou qualquer outra medida;
27. Desarquivamento de autos, abrindo-se vista pelo prazo de cinco dias, se requerido por advogado, retornando-os ao arquivo, se nada for requerido;
28. Desentranhamento de documento de autos de processo findo, exceto procuração, a requerimento de advogado constituído pela parte, com entrega mediante recibo e cópia nos autos;
29. Cobrança de carta precatória, de laudo pericial, reiteração de ofício e resposta a ofício de outro juízo ou órgão, observado o limite de sua competência estabelecida no art. 1º desta Portaria;
30. Remessa de autos à Contadoria Judicial para apuração de débito exequendo, a pedido da parte devedora, e/ou custas complementares, intimando-se o(s) devedor (es) para pagamento, se for o caso;
31. Remessa dos autos à Contadoria Judicial para manifestação e, se for o caso, elaboração de cálculos, com posterior vista às partes, assim como, para verificar a regularidade das custas finais recolhidas, inclusive preparo de recurso, com intimação das partes para o devido recolhimento da diferença;
32. Retificação da numeração dos autos, mediante certidão;
33. Formação de autos suplementares, mormente para acautelamento de guias de depósito judicial;

34. Encerramento e abertura de volumes dos autos que atingirem 200 (duzentos) folhas;
35. Intimação da parte credora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito;
36. Designação de datas para leilão, intimando-se o leiloeiro e as partes, pessoalmente;
37. Anotação, no sistema processual, de substabelecimento e renúncia de mandato;
38. Juntada aos autos das peças essenciais de carta precatória devolvida.
39. Retificação do termo de autuação, em havendo erro material ou de classificação.
40. Intimação da parte para apresentar as peças necessárias à instrução de expedientes (requisição de pagamento, cartas precatórias, mandados etc);
41. Intimação da parte para fornecer os dados necessários à expedição de alvará de levantamento (CPF, RG, OAB etc);
42. Solicitação de saldo de contas, referentes aos depósitos judiciais, para o fim de expedição de alvará de levantamento;
43. Intimação da parte interessada para receber alvará de levantamento expedido;
44. Solicitação à autoridade policial e gerentes de instituições bancárias de informações acerca do cumprimento de determinações judiciais;
45. Remessa à distribuição para devida alteração de classe das ações monitórias, em trâmite nesta Vara, após manifestação de interesse do autor para executar a sentença;
46. Reunião de execuções fiscais, por conveniência da unidade da garantia da execução, que envolvam a mesma parte devedora, na mesma fase processual, com as devidas baixas.
47. Remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas e do valor atualizado da pena de multa e/ou prestação pecuniária aplicada;
48. Subscrição de termo de comparecimento de beneficiários da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95);
49. Vista ao MPF findo o prazo da suspensão condicional do processo ou da pena, ou quando constatada falha no cumprimento das condições impostas;
50. Intimação das partes para apresentar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, após a realização da diligência prevista no artigo 401 do CPP;
51. Vista ao MPF na hipótese de alegações finais da defesa acompanhadas de novos documentos.

Art. 9º. O Diretor de Secretaria e demais servidores poderão praticar outros atos administrativos e processuais sem caráter decisório não relacionados nesta Portaria, em conformidade com o art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal.

Art. 10. Ressalvados os atos privativos do Diretor de Secretaria, compete a este e aos servidores da Vara a prática dos atos previstos nesta Portaria, devendo ser certificados nos autos e podendo ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 11. Ocorrendo dúvida quanto ao cumprimento da presente portaria, o Diretor de Secretaria fará imediata conclusão dos autos ao juiz que preside o feito.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 05 de fevereiro de 2021.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Queiros Batista Ribeiro, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 05/02/2021, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12297754** e o código CRC **4CC28D81**.

